



# COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

## PARECER AO PROJETO DE COMPLEMENTAR N.º 03/2003

### RELATÓRIO

Atendendo disposições regimentais foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o projeto de Lei Complementar n.º 03/2003, de autoria do Prefeito Municipal.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em tela, já obteve parecer favorável quanto a sua legalidade e constitucionalidade, emitido pela Comissão de Legislação Justiça e Redação.

Em análise, esta Comissão concluiu que a iniciativa do Executivo é salutar, vez que objetiva agilizar e propiciar meios para que os devedores de impostos e taxas municipais, consigam saldar seus débitos.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação apresentou, junto ao seu parecer, emendas necessárias de serem aprovadas, como meio de melhorar o projeto original, pois com a emenda ao art. 1º deixa de delegar ao Executivo a possibilidade de conceder o parcelamento, dando a todos os devedores, o direito de pleitear o benefício. A Segunda emenda define o valor a ser considerado como “pequeno valor”, fazendo assim como este critério não seja definido por Decreto.

Esta comissão entende que outras medidas seriam igualmente úteis ao aperfeiçoamento do projeto, sendo elas as seguintes:

Emenda Supressiva do parágrafo único do art. 3.º

*“Fica suprimido o parágrafo único do art. 3.º”*

Emenda Supressiva do art. 4.º:

*“Fica suprimido o art. 4.º, remunerando-se os seguintes”*

Emenda Supressiva do art. 9.º:

*“Fica suprimido o art. 9.º, remunerando-se os seguintes”*

Emenda Substitutiva ao art. 3.º

Passa, o *caput* art. 3.º a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3.º O parcelamento será pago mensal e sucessivamente em até 36 (trinta e seis) meses, não sendo nenhuma parcela inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).*

Emenda Substitutiva ao art. 14.º

Passa, o art. 14.º a vigorar com a seguinte redação:



## COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

*Art. 14. Os créditos, objetos de parcelamentos pretéritos efetivados antes da vigência desta Lei Complementar, que nesta data possuam parcelas vencidas não pagas, poderão, uma única vez, ser restabelecidos, concedendo-lhes novo parcelamento, observados os critérios, limites e condições desta Lei Complementar.*

Emenda substitutiva do Art. 19:

*Fica suprimido o art. 19, renumerando-se os seguintes.*

### **CONCLUSÃO**

Pelos motivos retro expostos, e acatando o voto do Relator, esta Comissão emite parecer favorável a tramitação de PLC n.º 03/03, com as emendas acima apresentadas, e ainda, com as emendas apresentadas pela Comissão de Legislação Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2003.

José Joaquim Pinto – Barroso  
Presidente/Relator

Adailton Borges Amaro  
Membro

Roberto Dias da Silva  
Membro